



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 57/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013267/2022-21

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Extração de Areia Zozó LTDA			CPF/CNPJ: 00.684.174/0001-10			
Endereço: Fazenda Escondes			Bairro: Zona rural			
Município: Tiradentes		UF: MG		CEP: 36.325-000		
Telefone: (32) 33713216		E-mail: contato@ambtecltda.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Aluísio Barbosa e Maura Columbieri Firmino Barbosa			CPF/CNPJ: 197.666.966-91 / 629.824.006-34			
Endereço: Rua dos Inconfidentes, 200			Bairro: Centro			
Município: Tiradentes		UF: MG		CEP: 36.325-000		
Telefone: (32) 33713216		E-mail: contato@ambtecltda.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Escondes			Área Total (ha): 38,0368			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 25.465, Livro2, Cartório de Registro de Imóveis de São João del Rei			Município/UF: Tiradentes / MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168804-2658.7B4F.CC1D.44A3.BAFE.7DE4.6C77.91F8						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1336		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1336	ha	23k	588500	7663900
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			0,1336	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Pastagem		não se aplica		0,1336	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
não se aplica - sem supressão de vegetação nativa						
1. HISTÓRICO						

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2022

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 30/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para implantação das instalações necessárias à execução da atividade de extração de areia, inserido dentro da faixa de domínio do Bioma Mata Atlântica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Escondes, situada no município de Tiradentes, possui 38,0368 hectares (1,7289 módulos fiscais) e está registrada às margens da matrícula 25.465, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de São João del Rei. A principal atividade econômica exercida na propriedade é a agropecuária. A vegetação predominante na propriedade é a pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal. As áreas de preservação permanente se encontram caracterizadas pela presença de pastagem, trechos de mata ciliar e áreas antropizadas pela atividade de extração de areia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168804-2658.7B4F.CC1D.44A3.BAFE.7DE4.6C77.91F8

- Área total: 38,0368 ha

- Área de reserva legal: 7,6780 ha

- Área de preservação permanente: 7,0374 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,3483 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,0348 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,6432 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 25.465

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1(um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Na ocasião da fiscalização foi constatado que houve intervenção em área de Reserva Legal, numa área de 0,6432 ha, sobre a qual foi lavrado auto de infração. o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e realizará a recuperação de acordo com o estabelecido nas Propostas Simplificadas de Regularização Ambiental – PSRA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1336 ha, para passagem de tubulações para a atividade de Extração de areia e cascalho.

Taxa de Expediente: 1401169705049 - R\$ 734,63 - Quitada em 04/02/2022

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidade de Conservação. Inserida na zona de amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Ausentes na área de intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária e Mineração

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica (ainda não possui).

4.3 Vistoria realizada:

Vide Auto de Fiscalização anexo aos autos, documento SEI nº 44917917.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Quanto ao relevo, é constituído por planalto cristalino rebaixado, com uma área significativa ocupada por mares de morros. A variação da morfologia vai de aplainada a levemente ondulada.

- Solo: O solo da área de influência do empreendimento compreende exclusivamente solos derivados de depósitos aluviais, desenvolvidos a partir de sedimentos fluviais recentes.

- Hidrografia: A área em questão está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes e Jacaré, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, pertencente ao Comitê de Bacias Hidrográficas Vertentes do Rio Grande - GD2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação predominante na propriedade em questão é de pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal. Em relação às espécies nativas de maior ocorrência na propriedade nas suas adjacências, pode-se citar: Angico (*Anadenanthera macrocarpa (Benth) Brenan*), Aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius Raddi*), Aroeirinha (*Lithraea molleoides (Vell.) Enger*), Carvoeiro/ Angá (*Sclerolobium rugosum Mart.*), Cedro - (*Cedrela fissilis Vellozo*), Canela (*Nectandra reticulata Mez*), Goiaba (*Psidium guajava L.*), Jacarandá (*Dalbergia brasiliensis Vogel*), Peroba rosa (*Aspidosperma ramiflorum*), Quaresma (*Tibouchina candolleana (DC.) Cogn*), Sangra d'água (*Croton urucurana Baill*)

- Fauna: No que se refere a fauna, são observados Anú-Preto – *Crotophaga ani*, Beija-Flor – *Colibri serrirostris*, Bentivi – *Pitangus sulphuratus*, João-de-Barro – *Furnarius rufus*, Saracura – *Aramides cajanea*, Seriema – *Cariana cristala*, Tico-tico – *Zonotrichia capensis*, Trinca-ferro – *Saltator similis*, Urubu – *Coragyps stratus*, Capivara – *Hydrochaeris hydrochaeris*, Gambá – *Didelphis marsupialis*, Gato-do-Mato – *Felis geoffroyi*, Rato-do-Mato – *Calomys tener*, Tatu – *Dasipodidae sp.*, Calango – *Tropiduros torquatus*, Camaleão – *Polychrus acutirostris*, Cascavel – *Crotalus durissus miliares*, Cobra-Cipó – *Philodryas olfersii*, Jararaca – *Brothops jararaca*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade do empreendimento utiliza de dragagem de curso d'água para fins de extração de mineral e para essa atividade é indispensável a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. A atividade requer manutenções periódicas em equipamentos instalados dentro e às margens do rio. A área escolhida foi considerada segundo a proximidade das vias de circulação, as características topográficas e antrópicas já presentes e principalmente, respeitando a área destinada a conservação da Reserva Legal. Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, visa a implantação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção, em leito de rio. Foram apresentados Projeto Técnico da Atividade, Estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, todos elaborados por equipe técnica especializada, com as respectivas ART's.

A vegetação predominante na propriedade é a pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal. É pleiteada uma intervenção em 0,1336 ha de áreas de preservação permanente, em pontos diversos do imóvel, sem supressão de vegetação nativa, para fins de passagem da tubulação de sucção e retorno, dois trechos de abertura de estradas de acesso e parte de uma área de depósito.

Abaixo as intervenções autorizadas (Área = 0,1336 ha):

Intervenções	Longitude	Latitude
Intervenção 01 (pátio de manobra)	588563	7664429
Intervenção 02 (sucção)	588576	7664428
Intervenção 03 (retorno)	588568	7664415
Intervenção 04 (pátio de manobra)	588497	7664282
Intervenção 05 (sucção e retorno)	588510	7664273
Intervenção 06 (pátio de manobra)	588452	7664114
Intervenção 07 (sucção e retorno)	588463	7664116
Intervenção 08 (pátio de manobra)	588528	7663984
Intervenção 09 (sucção e retorno)	588541	7663993
Intervenção 010 (estrada de acesso)	588519	7663976
Intervenção 011 (pátio de manobra)	588604	7663910
Intervenção 012 (sucção e retorno)	588611	7663918
Intervenção 013 (estrada de acesso)	588595	7663891
Intervenção 014 (pátio de manobra)	588674	7663856
Intervenção 015 (sucção e retorno)	588681	7663860
Intervenção 016 (estrada de acesso)	588682	7663610
Intervenção 017 (pátio de manobra)	588704	7663610
Intervenção 018 (sucção e retorno)	588714	7663593
Intervenção 019 (pátio de manobra)	588662	7663592
Intervenção 020 (sucção e retorno)	588676	7663575
Intervenção 021 (pátio de manobra)	588614	7663573
Intervenção 022 (sucção e retorno)	588618	7663558

Atualmente as áreas se encontram caracterizadas pela presença de pastagem e áreas antropizadas pela atividade de extração de areia, parte sob dossel de mata ciliar. Todas as áreas pleiteadas para intervenção se encontram em locais onde não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a instalação das tubulações necessárias.

Tendo em vista que na ocasião da vistoria foi constatado que houve intervenção em Área de Preservação Permanente e em Reserva Legal, foi lavrado auto de infração e solicitadas informações complementares, que foram apresentadas em tempo hábil.

Conforme Auto de Fiscalização anexo, foi constatado que houve intervenção em APP em uma área aproximada de 0,42 ha (0,11 ha + 0,1 ha + 0,11 ha + 0,1 ha), ocorridas após o ano de 2008 (Cujas áreas são objeto do Auto de Infração nº 294283/2022). Destas áreas foram identificadas 4 locais que serão objeto de intervenção requerida que foram descritos na planta como "Intervenção APP 1", "Intervenção APP 2", "Intervenção APP 3" e "Intervenção APP 4". Logo, exceto as parcelas ora mencionadas, todos os locais que tiveram intervenções em APP sem autorização, serão recuperados integralmente, e perfazem 0,3982ha, denominados na planta em anexo como Recuperação Ambiental (RE).

ÁREA DE COMPENSAÇÃO

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, a requerente se propõe e compromete a executar o isolamento da área de 0,1692 ha para fins de promoção da regeneração natural, conforme gleba constante no memorial descritivo em anexo, conforme Doc SEI nº 48975033 e planta topográfica, Doc SEI nº 48975032, nas coordenadas: sirgas 2000, UTM 23K:

Compensação	
Longitude	Latitude
588467	7663603

ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, para propriedades rurais de um a dois módulos fiscais que possuam déficit de área de preservação permanente fica obrigada a promover a recomposição da mata ciliar numa faixa de oito metros a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água. Dessa forma, foi proposta recomposição numa área total de 0,1997 ha, de acordo com o memorial descritivo Doc SEI nº 48975033.

Assim, a referida área se divide em 5 glebas, conforme exposto em planta e cujas coordenadas centrais são descritas a seguir: Coordenadas em UTM 23K Datum Sirgas 2000.

Recomposição Obrigatória	Longitude	Latitude
Rec. Obrigatória 01	588462	7664145
Rec. Obrigatória 02	588500	7664062
Rec. Obrigatória 03	588557	7663982
Rec. Obrigatória 04	588675	7663864
Rec. Obrigatória 05	588696	7663850

ÁREA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Visando recuperar as áreas de intervenção identificadas no auto de infração nº 294283/2022, foram estabelecidas 12 áreas de recuperação ambiental na propriedade. Para as intervenções em APP será realizado o isolamento de 10 glebas, conforme memorial descritivo, com o objetivo de promover a regeneração natural.

Visando recuperar as intervenções realizadas em Reserva Legal, o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e realizará a recuperação de acordo com o estabelecido nas Propostas Simplificadas de Regularização Ambiental – PSRA. Sendo assim, foram estabelecidas duas glebas de recuperação ambiental (03 e 10), através de isolamento e plantio de mudas, conforme memorial descritivo, onde será realizada a retirada da areia residual, isolamento da área e plantio de espécies nativas.

As coordenadas centrais das áreas de recuperação ambiental da APP e Reserva Legal estão dispostas na tabela abaixo:

Recuperação Ambiental	Longitude	Latitude
Rec. Ambiental 01	588556	7664392
Rec. Ambiental 02	588544	7664362
Rec. Ambiental 03 - RL	588383	7664147
Rec. Ambiental 04	588419	7664179
Rec. Ambiental 05	588446	7664130
Rec. Ambiental 06	588418	7664117
Rec. Ambiental 07	588456	7664108
Rec. Ambiental 08	588473	7664049
Rec. Ambiental 09	588527	7663993
Rec. Ambiental 10 - RL	588415	7664005
Rec. Ambiental 11	588672	7663594
Rec. Ambiental 12	588641	7663580

De acordo com a planta apresentada abaixo, Doc SEI nº 48975032, segue a lista das áreas a serem recuperadas, conforme estudos e memoriais descritivos anexos aos autos.

Tipo de Área	Numeração	Área (ha)	Área Total (ha)	
Recuperação Ambiental Reserva Legal	RE 03	0,5544	0,6432	
Recuperação Ambiental Reserva Legal	RE 10	0,0888		
Recuperação Ambiental APP	RE 01	0,0560	0,3982	
Recuperação Ambiental APP	RE 02	0,0102		
Recuperação Ambiental APP	RE 04	0,0331		
Recuperação Ambiental APP	RE 05	0,0866		
Recuperação Ambiental APP	RE 06	0,0079		
Recuperação Ambiental APP	RE 07	0,0100		
Recuperação Ambiental APP	RE 08	0,1177		
Recuperação Ambiental APP	RE 09	0,0128		
Recuperação Ambiental APP	RE 11	0,0108		
Recuperação Ambiental APP	RE 12	0,0531		
Recomposição Obrigatória	RO 01	0,0420		0,1997
Recomposição Obrigatória	RO 02	0,1151		
Recomposição Obrigatória	RO 03	0,0059		
Recomposição Obrigatória	RO 04	0,0089		
Recomposição Obrigatória	RO 05	0,0275		

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Contaminação do ar por poeiras provenientes dos deslocamentos dos caminhões nas estradas;
- Surgimento de vibrações ocasionadas pelo transporte;
- Compactação do solo nas vias de acesso em função do fluxo de caminhões;
- Carreamento de solo e Erosão;
- Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos.

Medidas Mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Promover a destinação correta para o lixo onde os resíduos sólidos são temporariamente armazenados em um tambor instalado no local e posteriormente destinados ao serviço municipal de coleta de lixo;
- Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;

- Proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente;

- Uso da caixa de sedimentação, para cada retorno da água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A Extração de Areia Zozó LTDA requereu a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, no imóvel rural denominado Escondes, Município Tiradentes/MG, com Matrícula nº 25.465, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG. DN COPAM nº 217/2017 - código A-03-01-8 - produção bruta 9.900 m³/ano - Classe 2, critério locacional 1

a) Da Reserva Legal/CAR:

O Requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural CAR/MG-3168804-2658.7B4F.CC1D.44A3.BAFE.7DE4.6C77.91F8 (Doc. SEI nº 43717796) e a Matrícula nº 25.465(Doc. SEI nº 43717794), nesta consta averbação da reserva legal na AV-2

Termo de Recomposição de Reserva Legal (48837603 e51341166).

b) Da intervenção requerida:

A intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP corresponde a 0,1336 ha, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é tida como de interesse social, nos termos da alínea “f”, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

c) DA inexistência de alternativa locacional:

O requerente juntou estudo técnico de alternativa locacional, observando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. (Sujeito a Análise técnica).

d) Da Compensação (art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019):

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

O Art. 75 e 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece os requisitos para execução da compensação e procedimentos obrigatórios.

O requerente apresentou o PTRF que foi submetido a apreciação técnica.

e) Das vedações inerentes a reserva legal e área de preservação permanente:

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total e/ou no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização; (Grifo Nosso)

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação.

Parágrafo único – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Nos termos da análise técnica o requerente aderiu ao PRA e firmou termo de recomposição da reserva legal. A área de reserva legal encontra-se delimitada e averbada em matrícula.

f) Da autorização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O art.3º do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece os tipos de intervenções passíveis de autorização e incluiu no inciso “II”, a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

g) Documentos de formalização:

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de Outubro de 2021, passou a vigorar trinta dias após a data de sua publicação, editou os procedimentos de formalização do processo de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

h) Publicação do requerimento (Lei Estadual nº 15.971/2006): Diário do Executivo pág. 27, quinta-feira, 24 de Março de 2022.

i) Das taxas devidas: DAE nº 1401169705049 - Intervenção em área de preservação permanente app sem supressão de cobertura vegetal nativa área de 0,1688 hectares.

Não incidiu taxa florestal e reposição florestal, por não haver supressão de vegetação nativa.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

j) Da competência:

a) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

b) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

k) Da incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP constatamos o cadastro de auto de infração na fazenda Esconde.

O requerente juntou comprovante de parcelamento do Auto de Infração. 294283/2022 (intervenção sem supressão) e quitação da primeira parcela DAE 1300502657890 - (51341165 e 51341164).

l) Conclusão: Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1336 ha, localizada na propriedade Escondes.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente, é proposto o isolamento de 0,1692 ha para fins de promoção da regeneração natural, com cercamento utilizando pelo menos 4 fios de arame para evitar a entrada de animais domésticos.

Coordenada central referente a área de compensação (Coordenadas em UTM 23K, Datum Sirgas 2000): X =588467 Y =7663603.

O isolamento da área de compensação se dará em até 6 meses a partir da obtenção de todas as Licenças Ambientais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas pertinentes, construção e funcionamento das bacias de sedimentação, e demais informações necessárias. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Para as áreas propostas como Compensação Ambiental, Recomposição Obrigatória e Recuperação Ambiental - APP e RL)	Semestralmente, até a conclusão do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva - MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
Masp: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48737839** e o código CRC **463B0830**.